



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , de 2013
(Do Sr. Onofre Santo Agostini e outros)

“Acrescenta-se inciso V, ao art. 3º da Lei nº 9.474, de 22 de agosto de 1997 e inciso VI e parágrafo único, ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.474, de 22 de agosto de 1997, fica acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 3º.

.....
V – tenham cometido crimes de corrupção ou outros crimes contra a administração pública internacional, no exercício de seu mandato ou função.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, fica acrescido do seguinte inciso VI e do parágrafo único:

“Art. 7º.

.....
VI – Agente político, servidor e oficial que atuem em nome de seus respectivos governos e que tenha sido condenado por tribunais nacionais ou internacionais por crimes de corrupção ou outros crimes contra a administração pública internacional, no exercício de seu mandato ou função.

Parágrafo único - A República Federativa do Brasil não concederá asilo político a condenados pelos crimes descritos no inciso VI deste artigo”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

No passado, o Brasil já foi conhecido como um reduto de criminosos estrangeiros que encontravam aqui a proteção de legislação deficiente ou a conivência das autoridades. Desde a redemocratização, o país vem se empenhando em mudar sua imagem de paraíso desses malversadores internacionais.

No plano internacional, vários países e também alguns tratados internacionais, como no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), preveem a vedação ao território nacional dos países signatários de agentes públicos estrangeiros que tenham sido condenados por crimes de corrupção e malversação de recursos públicos. Alguns países, como os Estados Unidos, focam nas “Politically Exposed Persons” (PEPs), além dos próprios agentes envolvidos. Isso evita que “laranjas” dos agentes criminosos possam entrar no território nacional para escapar das autoridades de seus países de origem, lavar dinheiro ou usufruir de vantagens no estrangeiro.

Nos Estados Unidos, o “*Anti-Kleptocracy Initiative*,” faz parte de uma política mais ampla que almeja combater o crime internacional e o terrorismo. Na compreensão do legislador estadunidense, esses crimes comprometem o futuro das instituições democráticas e de direito. Complementando a iniciativa descrita acima, os Estados Unidos dispõe do “*Proclamation No. 7750, 69 Fed. Reg. 2287 (Jan. 12, 2004)*”. Essa Lei visa barrar a entrada no país de agentes públicos estrangeiros ou ex-agentes que tenham aceitado propina ou vantagem indevida em virtude de seus cargos ou funções.

No caso brasileiro, a vedação da entrada no território nacional de estrangeiros não esbarra em nenhum princípio constitucional, pois o Brasil tem discricionariedade para aceitar ou recusar a entrada de estrangeiros em seu território. Ademais, no projeto em tela, o alvo da medida são pessoas já condenadas, mas que, por fuga ou



Câmara dos Deputados

qualquer outro motivo, tenham deixado de cumprir a sentença a que deveriam estar submetidos.

Sala das Sessões, de de 2013.

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC

DEPUTADO GERALDO THADEU
PSD/MG

DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA
PSD/RJ